



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da
Mata – SUPRAM ZM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 205/2017

Data:
04/09/2017

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENÇA PRÉVIA

Documento nº: 1004724/2017

Empreendimento: **Pequena Central Hidrelétrica Monte Verde**

Município: **Santa Bárbara do Monte Verde /MG**

De:
Jéssika Pereira de Almeida
Luciano Machado de Souza Rodrigues

Unidade Administrativa:
Área Técnica – SUPRAM ZM
Área Jurídica – SUPRAM ZM

Para:
Alberto Felix Iasbik

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM ZM

Considerando a formalização, junto à SUPRAM Zona da Mata, em 10/10/2013, de processo de Licença Prévia, PA nº 09323/2011/001/2013, para a atividade de “Barragem de geração de energia - hidrelétrica”, código E-02-01-1, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de MVE – Monte Verde Eletricidade Ltda., CNPJ nº 13.306.991/0001-87, com sede na Praia do Flamengo, nº 66, bloco B, sala 1615, Flamengo, no município do Rio de Janeiro/RJ, relativa ao empreendimento denominado PCH Monte Verde, previsto para implantação zona rural do município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG;

Considerando que os estudos apresentados não contemplaram os levantamentos sobre ictiofauna (dados primários), bem como estudos da composição desta comunidade ao longo do perfil longitudinal do rio, informação essencial para avaliação da viabilidade de empreendimentos hidrelétricos (especialmente com um extenso TVR);

Considerando que os referidos estudos podem levar até um ano (ou mais) para serem concluídos em função da sazonalidade;

Considerando que faltaram outros estudos de extrema importância para a análise da viabilidade do empreendimento, como por exemplo: estudos de alternativa locacional, caracterização do trecho de vazão reduzida, informações precisas sobre as intervenções necessárias;

Considerando que no dia 14/02/2017 foi realizada vistoria técnica na área do empreendimento a fim de maiores esclarecimentos, porém em virtude do relevo e da densidade da vegetação não foi possível acessar a maior parte dos locais de interesse;

Considerando que, todas essas informações já deveriam ter sido apresentadas quando da formalização do processo e que sem estas não é possível analisar a viabilidade ambiental do empreendimento;

Considerando que, o empreendedor foi informado a respeito do arquivamento em reunião realizada na Supram no dia 01/06/2017;

Considerando que o empreendedor quitou os custos de análise no valor de R\$ 2.070,63 (dois mil e setenta reais e sessenta e três centavos), fl. 16 dos autos, e que foi elaborada a planilha de custos, apurando-se um valor adicional de R\$ 6.761,33 (seis mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), tendo sido emitido o documento estadual de arrecadação, enviado e recebido pelo empreendedor;

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento compete a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016, pelos Decretos Estaduais nº 44.844/2008 e 47.042/2016, bem como as diretrizes da Nota Jurídica DINOR n.º 08/2009;

Considerando que os processos de APEF nº 15027/2013 e de outorga nº 23349/2013, por serem conexos ao pedido principal também ficarão com sua análise comprometida e impossibilitada pelo não prosseguimento do pedido de licenciamento;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 09323/2011/001/2013, bem como dos processos de APEF nº 15027/2013 e de outorga nº 23349/2013, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação ao empreendedor.

Jéssika Pereira de Almeida

Gestora Ambiental (MASP 1.365.696-2)

Luciano Machado de Souza Rodrigues

Gestor Ambiental (MASP 1.403.710-5)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo de Licença Prévia, PA nº 09323/2011/001/2013, para a atividade de “Barragem de geração de energia - hidrelétrica” – PCH Monte Verde, código E-02-01-1, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, bem como do processo de APEF nº 15027/2013 e de outorga nº 23349/2013 (aproveitamento de potencial hidrelétrico), de titularidade de MVE – Monte Verde Eletricidade Ltda., CNPJ nº 13.306.991/0001-87, relativa ao empreendimento denominado PCH Monte Verde, previsto para implantação zona rural do município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Alberto Felix Iasbik

Superintendente – SUPRAM ZM